

**LEI Nº 1.171, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza subvenção mensal para a  
APAE e dá outras providências.”*

**PAULO LOPES GODOI**, Prefeito do Município de Victor Graeff, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 63 de Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VICTOR GRAEFF – APAE**, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com pessoal, bens de consumo e outros gastos que visem o bem estar e facilitação ao aprendizado dos alunos, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, o qual passa a ser parte integrante dessa Lei.

Parágrafo Único. A subvenção de que trata este artigo será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.181,81 (dois mil, cento e oitenta e um reais, oitenta e um centavos), e será repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de Fevereiro de 2010 a Dezembro de 2010.

Art. 2º. A concessão da subvenção à entidade interessada, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos.

I – Possuir personalidade jurídica com estatutos registrados no registro especial de títulos e documentos;

II – Possuir Diretoria empossada;

III – Cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

VI – Apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º. Como contrapartida, a Escola deverá colocar 15 (quinze) vagas a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deste município para que sejam distribuídas entre as pessoas carentes do município.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção mês a mês, sempre do recebimento da anterior contraprestação, sendo que constatada no balancete mensal a sobra de numerário superior a contraprestação de um mês, a municipalidade por sua vez, deverá suspender a subvenção até que se prove a sua necessidade em um próximo balancete.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.08.242.00126.2.057**

**ATIVIDADE: 2057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE CLASSES ESPECIAIS**

**RUBRICA: 3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF – RS,  
aos 15 dias do mês de Dezembro do ano de 2009.**

**PAULO LOPES GODOI  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se:**

**PAULO CASTELAR ALFLEN  
Secretário Munic. De Administração e Fazenda**

## TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado o município de VICTOR GRAEFF – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. **PAULO LOPES GODOI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 458.284.400 – 63 e portador da Cédula de Identidade nº 1028825782 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua João Augustin, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VICTOR GRAEFF – APAE, inscrita no CGC/MF sob nº 94.703.352/0001 - 57, com sede à Rua João Augustin – VICTOR GRAEFF, representada pelo seu Presidente o Sr. **JOSÉ NELSO ALFLEN**, inscrito no CPF sob nº 194.380.010 - 34 e Identidade nº 4000511271, residente e domiciliado no município de VICTOR GRAEFF, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este convênio tem por objetivo subvencionar as atividades da APAE de Victor Graeff, mediante contrapartida de disposição de 15 (quinze) vagas para crianças especiais e carentes de nosso município a serem preenchidas por indicação da SMSAS, conforme lista definida pela Secretaria Municipal de Saúde, via Departamento de Assistência Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Das obrigações do Município – O Município compromete-se a repassar, em moeda corrente, o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), da seguinte forma:

<b>MESES</b>	<b>VALORES</b>
FEVEREIRO DE 2010.	R\$ 2.181,81
MARÇO DE 2010.	R\$ 2.181,81
ABRIL DE 2010	R\$ 2.181,81
MAIO DE 2010.	R\$ 2.181,81
JUNHO DE 2010.	R\$ 2.181,81
JULHO DE 2010.	R\$ 2.181,81
AGOSTO DE 2010.	R\$ 2.181,81
SETEMBRO DE 2010.	R\$ 2.181,81
OUTUBRO DE 2010.	R\$ 2.181,81

NOVEMBRO DE 2010.	R\$ 2.181,81
DEZEMBRO DE 2010.	R\$ 2.181,90
<b>TOTA DO REPASSE.</b>	<b>R\$ 24.000,00</b>

Das obrigações da conveniada: A CONVENIADA compromete-se a gastar o valor repassado, exclusivamente com vistas ao bem estar e aprendizado dos alunos e fazer plano de aplicação e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente convênio inicia no dia 01 de Fevereiro de 2010 e encerra-se no dia 31 de Dezembro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.08.242.00126.2.057**

**ATIVIDADE: 2057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE CLASSES ESPECIAIS**

**RUBRICA: 3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Não Me Toque – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presentes.

Victor Graeff – RS, 15 de Dezembro de 2009.

**PAULO LOPES GODOI**

**Prefeito Municipal**

---

**JOSÉ NELSON ALFLEN**

**Presidente da APAE**

**TESTEMUNHAS:**

---



---